

INTERNO





REGIMENTO INTERNO DO PARLAMENTO JUVENIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Este Regimento Interno foi elaborado pela Comissão Organizadora e pela Escola do Legislativo Fluminense da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, sob a supervisão da Secretaria Geral da Mesa Diretora, para servir como instrumento regulador das atividades dos Parlamentares Juvenis do Parlamento Juvenil do Estado do Rio de Janeiro.

O Parlamento Juvenil é um Projeto de Cooperação Técnica entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ), as Secretarias de Estado de Educação (SEEDUC) e de Esporte, Lazer e Juventude (SEELJE), desenvolvido e gerenciado pelo Gabinete da Presidência da ALERJ, com concurso dos demais setores administrativos da Casa e das Secretarias de Estado envolvidas no Projeto.

Deputado Jorge Picciani Presidente da ALERJ

Luiz Fernando de Souza Pezão Governador do Estado do Rio de Janeiro

Antonio José Vieira de Paiva Neto Secretário de Estado de Educação

Marco Antônio Cabral Secretário de Estado de Esporte, Lazer e Juventude

Deputado Wanderson Nogueira Coordenador-Geral do Projeto Parlamento Juvenil

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 11º I FGISI ATURA

1ª Sessão Legislativa Mesa Diretora

> JORGE PICCIANI PRESIDENTE

WAGNER MONTES

1° VICE-PRESIDENTE

ANDRÉ CECILIANO MARCUS VINICIUS CARLOS MACEDO 2º VICE-PRESIDENTE 3º VICE-PRESIDENTE 4º VICE-PRESIDENTE

GERALDO PUDIM 1º SECRETÁRIO

SAMUEL MALAFAIA FÁBIO SILVA PEDRO AUGUSTO
2º SECRETÁRIO 3º SECRETÁRIO 4º SECRETÁRIO

ZITO 1° VOGAL

BEBETO RENATO COZZOLINO MÁRCIO CANELLA 2º VOGAL 3º VOGAL 4º VOGAL

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I – DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I - Da Sede

CAPÍTULO II - Da Sessão Legislativa

CAPÍTULO III - Da Posse dos Parlamentares

CAPÍTULO IV - Da Eleição da Mesa Diretora

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DO PARLAMENTO JUVENIL

CAPÍTULO I - Da Mesa Diretora

CAPÍTULO II - Da Presidência

CAPÍTULO III - Das Comissões Técnicas

Seção I - Da Composição

Seção II - Da Competência do Presidente das Comissões

Técnicas

Seção III - Da Ordem dos Trabalhos

CAPÍTULO IV - Dos Blocos Parlamentares

Seção I – Da Formação

Seção II - Do Líder

Seção III - Das Atribuições do Líder

CAPÍTULO V - Dos Projetos de Lei

CAPÍTULO VI - Da Votação em Plenário

CAPÍTULO VII - Dos Discursos em Plenário

TÍTULO III - DO CÓDIGO DE ÉTICA DO PARLAMENTO JUVENIL

CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO II – Dos Preceitos Éticos Referentes aos Parlamentares Juvenis

Seção I – Dos Direitos dos Parlamentares Juvenis

Seção II - Dos Deveres dos Parlamentares Juvenis

CAPÍTULO III - Das Sanções Éticas

Seção I – Dos Preceitos Gerais

Seção II - Da Censura

Seção III - Da Perda do Mandato

CAPÍTULO IV - Das Disposições Gerais do Código de Ética

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

TÍTULO I – DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I - Da Sede

Art. 1° – O Parlamento Juvenil do Estado do Rio de Janeiro tem sede no Palácio Tiradentes, onde se localiza a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único – Em caso de ocorrência que impossibilite o seu funcionamento na sede, o Parlamento Juvenil poderá reunir-se em qualquer outro local, por determinação da Comissão de Gestão Legislativa.

CAPÍTULO II - Da Sessão Legislativa

Art. 2° – O Parlamento Juvenil do Estado do Rio de Janeiro reunirse-á em período legislativo único, constituído de 05 (cinco) Sessões Legislativas, a se realizarem de segunda a sexta-feira, preferencialmente nos meses de novembro, dezembro ou janeiro de cada ano. §1° - A 1ª Sessão Legislativa será destinada à solenidade de instalação do Parlamento e posse dos Parlamentares, finalizando com a escolha da Mesa Diretora.

CAPÍTULO III – Da Posse dos Parlamentares

- Art. 3º A Posse dos Parlamentares Juvenis diplomados dar-se-á sempre na Sessão de Instalação, exceto nos casos previstos neste Regimento Interno.
- Art. 4º A Sessão de Instalação e Posse será presidida pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou por outro Parlamentar por ele indicado.
- §1º Por ocasião do início da Sessão, o Presidente designará dois Parlamentares Juvenis para procederem o hasteamento das

Bandeiras Nacional e do Estado do Rio de Janeiro simultaneamente à execução do Hino Nacional pela Banda da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

§2° - O compromisso solene do Mandato Juvenil será tomado pelo Presidente, que convidará um representante dos Parlamentares Juvenis para, da tribuna, proferir a seguinte declaração: "PROMETO DESEMPENHAR FIELMENTE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, DENTRO DAS NORMAS QUE REGEM O PARLAMENTO JUVENIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SERVINDO-O COM HONRA, LEALDADE E DEDICAÇÃO". Atos contínuos, os demais Parlamentares Juvenis, em conjunto, deverão proferir a frase: "ASSIM O PROMETO", que será seguido da assinatura do livro da posse.

§3º - Na ocorrência de motivo de força maior ou enfermidade devidamente atestada, a posse poderá se dar até a 2ª Sessão Legislativa e será formalizada perante a Presidência do Parlamento Juvenil.

CAPÍTULO IV - Da Eleição da Mesa Diretora

- Art. 5° A Mesa Diretora terá uma única formação e sua eleição dar-se-á na Sessão da Posse, logo em seguida ao compromisso solene, da seguinte forma:
- §1º Cada um dos candidatos à Presidência da Mesa Diretora deverá registrar sua candidatura em livro próprio, disponibilizado pela Comissão de Gestão Legislativa, preferencialmente na véspera da Sessão de Posse.
- §2° O candidato mais votado ocupará a Presidência do Parlamento Juvenil e, os demais, segundo a ordem decrescente de votação, os cargos de 1° e 2° Vice-Presidentes, 1° e 2° Secretários e 1° e 2° Suplentes.
- §3° No caso de empate, será adotado o critério do Parlamentar com mais idade para o desempate.
- §4° Na falta de candidaturas para o preenchimento de todos os

cargos que compõem a Mesa Diretora, serão, por ocasião da proclamação do resultado, sorteados os nomes para a complementação da sua composição.

§5º - O Presidente da ALERJ concederá a palavra pelo tempo de 03 (três) minutos a cada um dos candidatos, que, ao ocupar a tribuna, apresentar-se-á ao Plenário, citando seu nome, município que representa e número parlamentar para, em seguida, tecer de maneira sucinta os comentários que julgar convenientes para a colocação de sua candidatura.

§6º - Após os pronunciamentos de que trata o parágrafo anterior, cada um dos Parlamentares Juvenis declarará verbalmente o nome do candidato de sua escolha.

§7º - O Presidente determinará a escrutinação dos votos, cujo resultado deverá ser registrado em um boletim de votação.

§8° - Ao final da solenidade de posse, o Presidente anunciará o resultado apurado, a começar pela proclamação do nome do Presidente do Parlamento Juvenil e, em seguida, os nomes que ocuparão os cargos de 1° e 2° Vice-Presidentes, 1° e 2° Secretários, e 1° e 2° Suplentes.

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DO PARLAMENTO JUVENIL

CAPÍTULO I – Da Mesa Diretora

Art. 6º – Caberá à Mesa Diretora a direção dos trabalhos legislativos, decidindo pela maioria de seus membros.

§1º - A Mesa Diretora se compõe por um Presidente, dois Vice-Presidentes, dois Secretários e dois Suplentes, que substituirão os Vice-Presidentes e Secretários em suas faltas, ocasião em que terão direito a voto.

§2º - A Mesa Diretora estará reunida em caráter permanente durante a realização do Parlamento Juvenil.

§3º - O Presidente do Parlamento Juvenil não poderá assumir, simultaneamente, a liderança de Bloco Parlamentar ou fazer parte de Comissão Técnica.

CAPÍTULO II - Da Presidência

Art. 7° – O Presidente é o representante do Parlamento Juvenil quando este se pronunciar coletivamente, é o supervisor de seus trabalhos e de sua ordem, conjuntamente com a Comissão de Gestão Legislativa.

Art. 8° – São atribuições do Presidente:

I – Presidir as sessões do Parlamento Juvenil;

II – Zelar pela manutenção da ordem;

III - Conceder a palavra aos Parlamentares;

IV – Advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;

V – Convidar o Parlamentar a se retirar do recinto do Plenário quando perturbar a ordem;

VI - Decidir as questões de ordem e as reclamações;

VII - Anunciar o resultado da votação;

VIII - Desempatar as votações;

IX – Julgar recurso contra decisão do Presidente de Comissão em questão de ordem.

Parágrafo único – Para participar de qualquer debate em Plenário, o Presidente transmitirá a Presidência ao 1º Vice-Presidente.

CAPÍTULO III - Das Comissões Técnicas

Seção I - Da Composição

Art. 9° – As Comissões Técnicas, em número de três ou quatro, compostas pelos Parlamentares Juvenis, têm a função de analisar

os Projetos de Lei em tramitação no Parlamento Juvenil.

- Art. 10 Caberá à Comissão de Gestão Legislativa estipular o quantitativo de membros de cada Comissão Técnica, observada, preferencialmente, relação de proporcionalidade com o número de Parlamentares de cada Bloco Parlamentar.
- §1º Os Parlamentares integrantes de cada Comissão Técnica serão escolhidos por sorteio, a cargo da Comissão de Gestão Legislativa, com base no critério da proporcionalidade.
- §2º À Comissão de Gestão Legislativa caberá decidir sobre pedidos de mudança de Comissão Técnica, ficando sempre tal medida preferencialmente vinculada à permuta de membros.
- §3º Cada um dos Parlamentares somente poderá participar de uma Comissão Técnica.
- §4° Antes do início das atividades nas Comissões Técnicas serão distribuídas listagens com o nome dos integrantes de cada uma delas.
- Art. 11 Compete a cada uma das Comissões Técnicas a emissão de parecer sobre Projetos de Lei que lhes forem encaminhados.
- Art. 12 As Comissões Técnicas reunir-se-ão na 3ª Sessão Legislativa para eleger os seus respectivos Presidentes.
- §1º No início dos trabalhos da 1ª reunião das Comissões Técnicas, os pretendentes ao cargo de Presidente deverão manifestar essa intenção ao servidor que estiver desempenhando as funções de secretaria.
- §2º Serão viabilizadas somente três candidaturas, sendo que, se o número de pretendentes exceder o quantitativo, promover-se-á sorteio dos três nomes dentre os que se apresentaram.
- §3º Após formalmente apresentados os candidatos, cada um terá três minutos, no máximo, para se manifestar aos demais membros; em seguida, realizar-se-á a eleição do Presidente das Comissões

Técnicas.

- §4º Caberá ao segundo mais votado a Vice-Presidência.
- §5º Caso nenhuma candidatura seja apresentada, o Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos por sorteio, dentre todos os integrantes da Comissão Técnica.

Seção II – Da Competência do Presidente das Comissões Técnicas

- Art. 13 Ao Presidente da Comissão Técnica compete:
- I Presidir todas as reuniões da Comissão e nela manter a ordem e a solenidade necessárias;
- II Sortear os relatores dos Projetos de Lei designados para a análise da Comissão:
- III Promover novo sorteio do relator caso o Projeto venha a ser distribuído ao seu autor;
- IV Resolver, de acordo com este Regimento ou, em casos omissos, com a Comissão de Gestão Legislativa, as reclamações e questões de ordem suscitadas.

Seção III - Da Ordem dos Trabalhos

- Art. 14 Os trabalhos nas Comissões serão processados da seguinte forma:
- §1º A eleição dos Presidentes e dos Vice-Presidentes das Comissões Técnicas será realizada na 3ª Sessão Legislativa;
- §2º Na 1ª reunião, a ser realizada na 3ª Sessão Legislativa, deverá ser seguida a seguinte ordem de trabalhos:
- I Distribuição para os demais componentes do texto completo de todos os Projetos sob análise da Comissão;
- II Sorteio, pelo Presidente, do relator de cada Projeto;
- III Distribuição das fichas de parecer para os relatores;
- IV Cada um dos relatores terá o prazo de 45 (quarenta e cinco)

minutos para oferecer o seu parecer;

V – Recolhidos os pareceres, o Secretário da Comissão proclamará cada um dos pareceres emitidos, efetuando as retificações necessárias, caso seja constatado algum equívoco; em seguida, apresentará a contabilização dos pareceres favoráveis e contrários e indicará o quantitativo de Projetos com voto favorável, que deverá ser descartado na próxima reunião; segundo a norma, cada Comissão somente poderá aprovar a terça parte dos Projetos de Lei sob sua análise;

VI – Caberá à Secretaria dos Trabalhos distribuir aos Parlamentares a listagem dos pareceres oferecidos pelas Comissões Técnicas a todos os Projetos, na qual deverá constar o nome do relator e o número do Projeto de Lei.

§3º - Na 2ª Reunião, a ser realizada na 4ª Sessão Legislativa, será seguida a seguinte ordem:

 I – Proclamação dos pareceres oferecidos no dia anterior, um por vez, de modo que se permita a manifestação de voto discordante;

II – Caso não haja discordância, o parecer será considerado aprovado;

 III – Na ocorrência de voto discordante quanto ao parecer anunciado, este será submetido à votação pela Comissão;

 IV – A votação do parecer será precedida de encaminhamento pelo relator e também pelo Parlamentar discordante, ambos pelo tempo de três minutos;

V – Ao término da votação, serão considerados rejeitados os Projetos com pareceres contrários;

VI – Cada Comissão somente poderá aprovar três dos Projetos sob sua análise;

VII – Sendo aprovados mais do que três Projetos, deverá ser iniciado procedimento de descarte do excedente;

VIII – O descarte dar-se-á através do preenchimento de ficha própria pelos Parlamentares, na qual cada um indicará até cinco Projetos

que obtiveram pareceres favoráveis para serem descartados;

IX – Os Projetos descartados serão anunciados posteriormente pela Comissão de Gestão Legislativa;

X – Os recursos quanto aos procedimentos de votação deverão ser decididos de imediato pelo Presidente da Comissão Técnica, ouvida a Comissão de Gestão Legislativa.

CAPÍTULO IV - Dos Blocos Parlamentares

Seção I - Da Formação

Art. 15 – Os Blocos Parlamentares serão compostos de acordo com a divisão geográfica do Estado, de forma a agregar Parlamentares Juvenis representantes dos municípios que compõem a mesma região do Estado.

§1º - A organização dos Blocos Parlamentares será feita pela Comissão de Gestão Legislativa, com base na localização geográfica dos municípios e deverá ser apresentada aos Parlamentares Juvenis no dia anterior ao início dos trabalhos do Parlamento Juvenil.

§2º - O número de Blocos Parlamentares será definido pela Comissão de Gestão Legislativa do Parlamento Juvenil.

Seção II - Do Líder

Art. 16 – A eleição dos Líderes dos Blocos Parlamentares dar-se-á da seguinte forma:

I – Os Blocos Parlamentares reunir-se-ão antes do início dos trabalhos para eleger, dentre os seus componentes, o líder e, em seguida, comunicar à Comissão de Gestão Legislativa o resultado;

II – Caso nenhum candidato se apresente para ocupar a liderança,
 a Comissão de Gestão Legislativa procederá o sorteio para preenchimento do cargo;

III – O líder poderá ser substituído a qualquer tempo por deliberação da maioria dos Parlamentares que compõem o Bloco Parlamentar,

comunicando-se o fato, imediatamente, à Comissão de Gestão Legislativa;

 IV – Deverá ser divulgada para todos os Parlamentares, na 1ª Sessão Legislativa, listagem com as lideranças dos Blocos Parlamentares;
 V – O líder de Bloco Parlamentar não poderá concorrer a cargo na Mesa Diretora ou à Presidência das Comissões Técnicas.

Seção III - Das Atribuições do Líder

Art. 17 – São atribuições do Líder de Bloco Parlamentar:

- I Representar o Bloco Parlamentar no Colégio de Líderes e nas reuniões da Mesa Diretora, sempre que necessário;
- II Orientar, facultativamente e de forma sucinta, a votação em Plenário.

CAPÍTULO V – Dos Projetos de Lei

Art. 18 – Os Projetos de Lei apresentados pelos Parlamentares Juvenis serão numerados segundo a ordem de apresentação.

Parágrafo único – Cada Parlamentar será informado da numeração de seus Projetos por meio de listagem própria.

Art. 19 – Todos os Projetos de Lei serão obrigatoriamente distribuídos, por sorteio, a somente uma das Comissões Técnicas.

Art. 20 – Somente alcançarão a fase de votação em Plenário os Projetos de Lei que obtiverem aprovação nas Comissões Técnicas.

CAPÍTULO VI – Da Votação em Plenário

Art. 21 – A 5ª Sessão Legislativa do Parlamento Juvenil será destinada à votação em Plenário dos Projetos aprovados pelas Comissões. Art. 22 – A votação em Plenário deverá seguir estritamente a pauta da Ordem do Dia, da qual deverá constar o texto integral de cada

Projeto nela incluído.

- §1° A pauta da Ordem do Dia será definida em reunião entre a Mesa Diretora e o Colégio de Líderes.
- §2º A pauta da Ordem do Dia deverá ser distribuída a todos os Parlamentares no dia anterior à Sessão da Votação.
- Art. 23 Cada um dos Projetos de Lei será submetido individualmente à votação pelo Plenário, sendo que o autor da iniciativa terá o tempo de três minutos para encaminhar a votação ou ler o Projeto, permitidos os apartes.
- §1º Desde o momento da abertura da Sessão de Votação estarão abertas as inscrições junto à Mesa dos Trabalhos, para que qualquer Parlamentar possa se pronunciar contrariamente aos Projetos em pauta.
- §2º A inscrição para o contraditório poderá ser feita mesmo no decorrer do encaminhamento do autor do Projeto que se quer contraditar.
- §3º O prazo para a contra-argumentação será de três minutos, permitidos os apartes.
- §4º Somente o Deputado que primeiro houver se inscrito poderá contra-argumentar sobre um Projeto.
- §5º O autor do Projeto que estiver encaminhado à votação e o Parlamentar que vier a contra-argumentar poderão conceder um aparte a outro Parlamentar que o solicite, observando-se que cada aparte terá a duração de dois minutos.
- §6° O Parlamentar que se inscreve para contra-argumentar em um Projeto não poderá fazê-lo novamente para as demais matérias em votação, salvo se nenhum outro Parlamentar houver se inscrito.
- §7º A Mesa Diretora, auxiliada pela Comissão de Gestão Legislativa, organizará os apartes e as inscrições de contraditório, de forma que todos tenham iguais oportunidades de manifestação, priorizando sempre os que não houverem se pronunciado ainda.
- §8º Serão considerados aprovados os Projetos que obtiverem a

maioria de votos favoráveis.

CAPÍTULO VII - Dos Discursos em Plenário

Art. 24 – São considerados automaticamente inscritos os Parlamentares com número de ordem de 01 a 47 (ou primeira metade), para, na 1ª Parte da 2ª Sessão Legislativa, a realizar-se no Plenário ou no Auditório Nelson Carneiro, ocuparem a tribuna por até três minutos e se manifestarem livremente sobre assuntos de qualquer natureza. Art. 25 – São considerados automaticamente inscritos os Parlamentares com número de ordem de 48 a 94 (ou segunda metade), para, na 2ª Parte da 2ª Sessão Legislativa, a realizar-se no Plenário ou no Auditório Nelson Carneiro, ocuparem a tribuna por até três minutos e se manifestarem livremente sobre assuntos de qualquer natureza. Art. 26 – Comandará os pronunciamentos em Plenário o Presidente do Parlamento Juvenil, auxiliado pelos demais membros da Mesa Diretora, que deverão ocupar seus lugares próprios.

Parágrafo único – O Presidente, ao proferir o seu pronunciamento, deverá passar a Presidência ao 1º Vice-presidente ou a outro membro da Mesa Diretora.

TÍTULO III - DO CÓDIGO DE ÉTICA DO PARLAMENTO JUVENIL

CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares

Art. 27 – A Atividade Parlamentar será norteada pelos seguintes princípios, que constituem o Código de Ética do Parlamento Juvenil:

I - Legalidade;

II - Democracia;

III - Supremacia do Plenário;

IV - Função social da atividade parlamentar;

V – Boa fé.

Art. 28 – No exercício do mandato, o Parlamentar Juvenil atenderá às normas constitucionais, legais e regimentais.

CAPÍTULO II – Dos Preceitos Éticos Referentes aos Parlamentares Juvenis

Seção I – Dos Direitos dos Parlamentares Juvenis

Art. 29 – São direitos dos Parlamentares Juvenis:

I – Exercer com liberdade o seu mandato;

II – Fazer uso da palavra na tribuna, na forma regimental.

Seção II – Dos Deveres dos Parlamentares Juvenis

Art. 30 – São deveres dos Parlamentares Juvenis:

I – Exercer o mandato com dignidade e respeito;

II – Manter o decoro parlamentar e preservar a imagem do Parlamento Juvenil;

III - Exercer a atividade com zelo:

IV – Defender os direitos e a reputação dos Parlamentares Juvenis;

V – Atender às obrigações para com os Blocos Parlamentares;

VI – Tratar com respeito as autoridades e funcionários, não prescindindo de igual tratamento;

VII - Manter a ordem das sessões plenárias;

VIII – Ter boa conduta ao longo da realização do Parlamento Juvenil.

CAPÍTULO III - Das Sanções Éticas

Seção I - Dos Preceitos Gerais

Art. 31 – O Parlamentar Juvenil que incidir em conduta incompatível com o decoro parlamentar ou ofensiva à imagem da Assembleia

Legislativa estará sujeito às seguintes sanções:

I - Repreensão;

II - Perda do mandato.

Art. 32 – Constitui quebra de decoro parlamentar:

- I O emprego de expressões que atentem contra a honra e a dignidade de outrem ou Mandato de Parlamentar Juvenil, em qualquer atividade do Parlamento Juvenil, inclusive quando do uso da tribuna;
 II A prática de ato que atente contra sua própria dignidade e a de outrem, ou do exercício do Mandato de Parlamentar Juvenil.
- §1° A qualquer Parlamentar Juvenil ou membro da Comissão de Gestão Legislativa, diante da ocorrência dos fatos previstos nos incisos I e II, é facultada a propositura de representação por quebra de decoro parlamentar contra qualquer dos membros do Parlamento Juvenil.
- §2º A representação de que trata o parágrafo anterior deverá vir acompanhada de relatório pormenorizado dos fatos, de provas materiais, se possível, e da apresentação de, pelo menos, duas testemunhas.
- §3º A representação por quebra de decoro parlamentar será sempre dirigida à Comissão de Gestão Legislativa, que deliberará sobre a sua procedência, determinando, conforme o caso, em que será imediatamente comunicado o representado.
- §4º Considerada procedente pela Comissão de Gestão Legislativa, a representação por quebra de decoro parlamentar será encaminhada à Mesa Diretora do Parlamento Juvenil, a quem compete a análise prévia e a emissão de parecer formal, com a indicação da punição, que poderá ser de censura verbal ou cassação do mandato juvenil, após a oitiva do representado e suas testemunhas e do representante e suas testemunhas.
- §5° O Parecer da Mesa Diretora será encaminhado ao Plenário para deliberação por maioria simples, sendo facultado o encaminhamento da votação.

Seção II - Da Repreensão

Art. 33 – A repreensão será verbal, feita pelo Presidente da Sessão Plenária.

Seção III - Da Perda do Mandato

Art. 34 – A reincidência em conduta já repreendida verbalmente pelo Presidente da Sessão Plenária implicará perda do mandato por desrespeito à atividade parlamentar.

TÍTULO IV - Das Disposições Finais

Art. 35 – Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Comissão de Gestão Legislativa.

Art. 36 – Os dispositivos constantes deste Regimento são passíveis de alteração pela Comissão de Gestão Legislativa, sempre objetivando a plena funcionalidade do Parlamento Juvenil do Estado do Rio de Janeiro.







SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

SECRETARIA DE **ESPORTE, LAZER**